

PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA 2008

ANEXO II – D

EMPRESA DISTRIBUIDORA Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 000/2008

PROCESSO Nº _____

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA A EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRAS DE LONGA-METRAGEM, DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA PREMIADA _____, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, nomeado pelo Decreto de 15/12/2006, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.524478-40, Cédula de Identidade nº 1552.574, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, localizada na _____, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 01580.015277/2008-81, referente ao EDITAL nº. 04/2008 do Prêmio Adicional de Renda, dentro das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 44, de 11 de novembro de 2005, na Instrução Normativa nº. 62, de 05 de junho de 2007, na Instrução Normativa nº. 75, de 18 de junho de 2008, na Decisão de Diretoria Colegiada nº 180, de 08 de julho de 2008, na Medida Provisória de 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº. 10.454/2002, bem como, na Lei nº. 8.666/93 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto a concessão do Prêmio Adicional de Renda na forma de apoio financeiro à empresa distribuidora de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente, doravante denominada simplesmente EMPRESA CONTEMPLADA, a ser destinado para:

- a) aquisição de direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com utilização dos recursos na produção da obra;
- b) despesas de comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de co-produção;
- c) desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com compromisso expresso de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

Parágrafo único: Quando se tratar de destinação de recursos para comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, fica vedada à distribuidora a retenção prioritária de receita de bilheteria do valor correspondente ao destinado, bem como a adoção de taxa de comissão em porcentagem acima da praticada no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital nº. 04/2008 e seus Anexos, Processo nº. 01580.015277/2008-81 do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à Proposta de Destinação e ao projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2008 a serem apresentados.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1 Caberá a ANCINE:

3.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme definição no item 4.1.1.1. proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste TERMO;

3.1.2. Aprovar a Proposta de Destinação de Recursos e o projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2008;

3.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA;

3.1.4 Efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;

3.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, através de um representante designado pela autoridade competente;

3.1.6 Apreciar a prestação de contas da EMPRESA CONTEMPLADA e/ou da EMPRESA DESTINATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA E DA EMPRESA DESTINATÁRIA

4.1 Caberá à EMPRESA CONTEMPLADA:

4.1.1 Apresentar, no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste TERMO, Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda, acompanhada de projeto de utilização de recursos, na forma dos Anexos do Edital nº. 04/2008.

4.1.1.1. A EMPRESA CONTEMPLADA poderá apresentar Proposta de Destinação de Recursos a projeto de utilização de recursos de sua própria titularidade ou de titularidade de outra empresa. Em ambos os casos, a empresa titular do projeto será considerada, para fins deste TERMO, como EMPRESA DESTINATÁRIA e ficará responsável pela prestação de contas da execução do projeto perante a Agência.

4.1.1.2. Na hipótese de a EMPRESA DESTINATÁRIA ser distinta da EMPRESA CONTEMPLADA, esta deverá apresentar contrato firmado com a EMPRESA DESTINATÁRIA, contendo cláusula contratual específica obrigando a segunda a cumprir as regras do Edital, do presente TERMO e a apresentar a prestação de contas à ANCINE na forma da Cláusula Oitava deste Instrumento.

4.1.2 Destinar, obrigatoriamente, o apoio financeiro concedido pelo Prêmio Adicional de Renda 2008 a projetos que visem:

a) aquisição de direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com utilização dos recursos na produção da obra;

b) despesas de comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de co-produção;

c) desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com compromisso expresso de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

4.2. Caberá à EMPRESA DESTINATÁRIA:

4.2.1 Destinar o apoio à efetiva execução do projeto de utilização de recursos, em conformidade com os prazos, orçamento, características técnicas e artísticas apresentados;

4.2.2. Executar o projeto de utilização de recursos apresentado à ANCINE;

4.1.2.2 Solicitar o cancelamento ou a redução de valores autorizados à captação, até o montante do apoio concedido ou, ainda, solicitar a diminuição da contrapartida declarada, quando beneficiária de incentivos fiscais;

4.2.3 Entregar à ANCINE:

a) no caso da alínea “a” do item 4.1.2, cópia da obra cinematográfica em DVD e em 35mm, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de liberação do apoio concedido. Na hipótese de a primeira cópia da obra não ser em película com emulsão fotossensível, ao invés da cópia em 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em formato digital HD-Cam SR;

b) no caso da alínea “b” do item 4.1.2, comprovação de lançamento comercial da obra audiovisual no mercado brasileiro de salas de exibição, no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da liberação do apoio concedido;

c) no caso da alínea “c” do item 4.1.2., roteiro (ficção) ou *storyboard* (animação) ou proposta, estratégia de abordagem e estrutura (documentário), no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da liberação do apoio concedido;

4.2.4 Respeitar os direitos da ANCINE quando da venda, cessão ou repasse dos direitos patrimoniais sobre a obra cinematográfica resultante do projeto de utilização de recursos, bem como dos direitos de exibição e distribuição da mesma;

4.2.5 Divulgar nos créditos de abertura da obra cinematográfica, em posição de destaque e em cartela única, com duração de 05 (cinco) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito: “PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA ANCINE - PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA 2008”.

4.2.6 Inserir, no material de divulgação, a logomarca da ANCINE e os dizeres: “APOIO DA ANCINE – PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA”.

4.2.7 Prestar contas do apoio concedido.

4.3. Será de responsabilidade única e exclusiva da EMPRESA DESTINATÁRIA a utilização de direitos autorais ou patrimoniais nos projetos de utilização de apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2 Este TERMO poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de justificativa e desde que aceita pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1 O apoio concedido à EMPRESA CONTEMPLADA será de R\$ _____ - (_____).

6.2 Este TERMO, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI e, ainda, no SIASG.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO DO APOIO

7.1 O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, no Banco do Brasil S.A., Agência Governo - RJ, aberta por solicitação da ANCINE e para o uso exclusivo para os fins deste TERMO.

7.2 Será de responsabilidade da EMPRESA CONTEMPLADA a efetivação da abertura da conta de conta corrente bloqueada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da cópia da autorização de abertura de conta emitida pela ANCINE ao Banco do Brasil, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro.

7.3 Os recursos do apoio financeiro serão liberados da conta corrente bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA após a aprovação pela ANCINE de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda, apresentada pela EMPRESA CONTEMPLADA, conforme item 4.1.1.1.

7.4. No caso de Proposta de Destinação na modalidade de aquisição de direitos de distribuição, os recursos da conta bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA serão transferidos para outra conta corrente bloqueada, aberta no Banco do Brasil, em agência de livre escolha da EMPRESA DESTINATÁRIA-produtora, após aprovação da Proposta pela ANCINE. Estes recursos serão liberados para conta de movimentação somente mediante comprovação de início de filmagem ou de integralização dos recursos, consoante Instrução Normativa da ANCINE nº. 22.

7.5 No caso de Proposta de Destinação na modalidade de despesas de comercialização, os recursos da conta bloqueada serão transferidos, após aprovação da Proposta pela ANCINE, para conta de movimentação da EMPRESA DESTINATÁRIA-distribuidora somente mediante comprovação da conclusão da obra que será comercializada.

7.6. No caso de Proposta de Destinação na modalidade de desenvolvimento de projeto de obra cinematográfica, os recursos da conta bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA serão transferidos para a conta corrente de movimentação da EMPRESA DESTINATÁRIA-produtora, após aprovação da Proposta pela ANCINE.

7.7 As contas de movimentação referidas acima poderão ser abertas em instituição bancária de livre escolha da EMPRESA DESTINATÁRIA.

7.8 A liberação dos recursos depositados na conta corrente bloqueada dar-se-á em parcela única, podendo contemplar mais de um projeto de utilização de recursos, conforme regras do Edital nº. 04/2008.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A EMPRESA CONTEMPLADA e/ou a EMPRESA DESTINATÁRIA concordam prévia e integralmente com as normas do Edital nº 04/2008.

8.2 A EMPRESA DESTINATÁRIA entregará à ANCINE nos prazos previstos no item 4.2.3., conforme a modalidade de destinação, a prestação de contas da utilização dos recursos, mediante a apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº40, de 16 de agosto de 2005.

8.3 Caso os recursos do Prêmio Adicional de Renda sejam utilizados pela EMPRESA DESTINATÁRIA em projeto aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados por leis federais de incentivo fiscal, a prestação de contas poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, desde que respeitado o prazo de vigência deste TERMO.

8.4 A documentação da prestação de contas do Prêmio Adicional de Renda não se vincula à prestação de contas dos projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.5 A prestação de contas, quando não apresentada em conjunto com a das leis federais de incentivo fiscal, deverá ser acompanhada dos documentos listados, conforme cada caso, no item 4.2.3.

8.6 Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente TERMO.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente ajuste, efetuadas no exercício de 2008, serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

NATUREZA DE DESPESA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A ANCINE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 Da mesma forma, a EMPRESA CONTEMPLADA e a EMPRESA DESTINATÁRIA deverão indicar, cada uma, um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la no cumprimento do TERMO, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do TERMO.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO, deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e/ou pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, sem ônus para a ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão deste TERMO serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a EMPRESA CONTEMPLADA e/ou a EMPRESA DESTINATÁRIA ficarão sujeitas à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE acrescidos de juros, correção monetária pelo TJLP e de multa de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto nº 5.054, de 2004, e na Instrução Normativa nº. 30, de 20 de julho de 2004.

12.2 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela EMPRESA CONTEMPLADA e/ou EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, e aceito pela ANCINE.

12.3 Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste TERMO, os recursos do Prêmio Adicional de Renda não forem destinados a algum projeto de utilização de recursos, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi ajustado lavrou-se o presente TERMO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente
Agência Nacional do Cinema

EMPRESA CONTEMPLADA

TESTEMUNHAS:

